

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 2007

Institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias”.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, institui o dia 13 de maio como o “Dia Nacional das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias” e estabelece que esta data servirá para homenagear as referidas religiões resgatando a história e a cultura dos negros e índios no Brasil.

Segundo a autora, impossível pensar o Brasil sem as duas origens: negros e índios. Assevera que “suas marcas estão na constituição física do brasileiro e também na sua cultura, sobressaindo-se a música e a religião, mas incluindo também dimensões como língua, culinária, estética, valores sociais e estruturas mentais.” Ressalta, no entanto, que é nas religiões afro-brasileiras que estão registradas a presença decisiva e a diversidade da contribuição negra.

Por fim, dispõe que a proposição tem o objetivo “de contribuir para o resgate histórico e cultural da raça negra, pois foi através da religião que, apesar de impregnada de aspectos diversos, os africanos mantiveram sua cultura que representa simbolicamente sua sociedade e sua vida de outrora.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Neilton Mulim.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe e do substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que as proposições disciplinam matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições estão inteiramente adequadas às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2268, de 2007 e do substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

2009_11136